PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015

SÚMULA: Altera a Lei Complementar n. 27/2011, cria a "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia", o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico", altera a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cambará, Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Ficam criados no âmbito da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Cambará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no que passa o art. 4º da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º . A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará fica constituída dos seguintes órgãos:
I - Órgãos colegiados de Aconselhamento:
1. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
2. Conselho Municipal de Direitos das Crianças e do Adolescente - CMDCA;
3. Conselho Municipal de Trânsito - CMT;
4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB;
5. Conselho Municipal do Idoso - CMI;
6. Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMUMA;
7. Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF;
8. Conselho Municipal de Educação - CME;
9. Conselho Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente - COAMA;
10. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE;
11. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE;
II - Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual:
1. Junta de Serviço Militar - JSM;
2. Unidade Municipal de emissão da CTPS;

3. Unidade Municipal de Cadastramento junto ao INCRA;
4. Unidade de Identificação da Polícia Estadual;
III - Órgão de Administração Indireta:
1. CAMBARAPREV.
IV - Órgãos de Assessoramento:
1. Chefia de Gabinete.
2. Procuradoria Jurídica.
3. Assessoria Jurídica do Prefeito.
4. Unidade de Controle Interno.
V - Órgãos de Administração Geral:
1. Secretaria Municipal de Planejamento;
2. Secretaria Municipal de Administração;
3. Secretaria Municipal de Finanças.
VI - Órgãos de Administração Pública:
1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
6. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia."

Art. 2°. Acrescenta-se à Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, após seu art. 46, a SEÇÃO VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, bem como o art. 46-A, com a seguinte redação:

" SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 46-A*. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tem por objetivo realizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento e na inovação em prol da municipalidade; A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, empresarial, social e humano do Município; Incrementar as interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento econômico e todos os seus desdobramentos, bem como da inovação; Construir canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição às novas economias, como a economia verde, economia criativa e economia solidária; Criar e manter um ambiente legal e regulatório mais favorável ao surgimento de novos empreendimentos e mais atrativo a novos investimentos; Criar mecanismos de acesso ao crédito, e ao mercado, principalmente aos pequenos negócios; Melhorar a infraestrutura municipal e do sistema de formação de capital humano, através da parceria com outras secretarias, entidades, órgãos e entes da federação; Criar e manter uma cultura empreendedora e inovadora e o fortalecimento do capital social,*

principalmente através do associativismo e do cooperativismo; Promover políticas públicas e gerir programas de desenvolvimento, com foco na Indústria, Comércio e Turismo, com a inovação e a tecnologia como ativos estratégicos; Promover uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques industriais e tecnológicos, e iniciativas similares, das incubadoras de empresas e dos arranjos promotores de desenvolvimento (APD), estabelecidos no Município, bem como a criação e operacionalização de políticas públicas que promovam um ambiente mais favorável e atrativo para empresas e investimentos.

Parágrafo Único. *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:*
1. Departamento de Micro e Pequenas Empresas;
a) Divisão da Sala do Empreendedor.
2. Departamento de Turismo;
3. Departamento de Comunicação de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;"

Art. 3°. Acrescenta-se o art. 46-B à Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 46-B*. Ao Departamento de Micro e Pequenas Empresas compete planejar e operacionalizar projetos e políticas públicas voltadas ao incentivo às Micro e Pequenas Empresas; Promover ações e articular projetos quem ofereçam um ambiente diferenciado para as micro e pequenas empresas; Promover ações de fomento ao associativismo e cooperativismo; Divulgar os benefícios oferecidos às MPEs, de forma a democratizar o acesso; Monitorar os indicadores de desenvolvimento econômico e empresarial do município e fornecer relatórios mensais e anuais ao Secretário de Desenvolvimento Econômico."*

Art. 4°. Fica transferido da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, diretamente subordinado ao Titular da Secretaria, o Departamento de Turismo.

§ 1º. A "Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo" passa a ser denominada "Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente", no que passa o art. 38 da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38*. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete o planejamento, a realização de pesquisas, a elaboração e execução de projetos e planos com vistas ao desenvolvimento sócio econômico do Município; prestar apoio técnico nas áreas econômica*

e social, bem como na formulação da política de desenvolvimento do Município; compete ainda assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, ovinocultura, suinocultura e pecuária do município, através de promoção de medidas de abastecimentos, criação de facilidades concernentes a insumos básicos; defesa ambiental, animal e vegetal através da aplicação de dispositivos normativos; a promoção do associativismo e cooperativismo;

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Secretário:*
1. Departamento de Meio Ambiente;
2. Departamento de Agricultura e Pecuária;
a) Divisão de Inspeção e Assistência Técnica."

§ 2º. Fica revogado o artigo 41 da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011.

§ 3º. Acrescenta-se o art. 46-C à Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 46-C*. Ao Departamento de Turismo compete supervisionar as informações ao público acerca das atividades desenvolvidas pelo Município; Desenvolver e monitorar a implementação de posicionamentos estratégicos na Região Turística; Atuar no fomento à elaboração de processos produtivos, projetos, programas e planos de desenvolvimento turístico; Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração e normalização de serviços turísticos nos Municípios; Colaborar com o Conselho de Turismo na elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, no planejamento e na operacionalização deste Plano; Colaborar na elaboração do calendário turístico dos municípios; Promover a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo e afins, ou ainda sugeri-los, quando for o caso; Providenciar junto ao órgão de comunicação a cobertura jornalística de todas as atividades realizadas pelo Departamento; Favorecer os contatos entre munícipes que exerçam atividades de natureza turística, para esclarecimentos e soluções de assuntos de seu interesse ou da administração; Supervisionar e coordenar a manutenção de cadastro atualizado dos contribuintes que exerçam atividades relacionadas com o turismo, propondo medidas que visem a melhoria das condições de atendimento aos turistas; Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o serviço público e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil; Participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos e prédios tombados como patrimônio histórico em geral; Desenvolver outras*

atividades de interesse da área turística a ser desenvolvida pelo órgão e/ou determinadas pelo Secretário"

Art. 5°. Acrescenta-se o art. 46-D à Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, com a seguinte redação:

***"Art. 46-D**. Ao Departamento de Comunicação de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia compete planejar, coordenar e dirigir as atividades relativas à área de comunicação social e institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Planejar e operacionalizar projetos e políticas públicas voltadas a transparência, acesso a informação, comunicação e mecanismos de participação social. Elaborar e manter a revisão de um Plano de Comunicação para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Coordenar, e o controlar a divulgação dos atos e ações administrativas e as políticas públicas, criadas e/ou operacionalizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de suas respectivas mídias legais e institucionais existentes; Divulgar todas as atividades desta Secretaria; Realizar pesquisas e estudos com o objetivo de manter um alinhamento entre os planos de desenvolvimento e serviços oferecidos pela Secretaria e a real necessidade percebida pelo cidadão e pelo público alvo; Planejar a organização e a execução de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e outros eventos de interesse da cidade, em conformidade com os objetivos desta Secretaria; Coordenar e controlar a programação e divulgação das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da elaboração de notícias para utilização em jornais, rádios, televisões, reportagens e documentários em texto, fotografia, áudio, vídeo e meios eletrônicos; Coordenar campanhas publicitárias com o objetivo de divulgar o Município e seus atrativos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, com o objetivo de atrair investidores, empreendedores, empresas, consumidores e turistas."*

Art. 6º. Ficam criados os Cargos em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Diretor do Departamento de Micro e Pequenas Empresas e Diretor do Departamento de Comunicação de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, bem como a Função Gratificada de Chefe da Divisão da Sala do Empreendedor, estando suas atribuições, carga horária semanal e simbologia de vencimentos constantes respectivamente nos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar, os quais passam a integrar os anexos III e IV da Lei Complementar nº 27/2011.

Parágrafo único. A remuneração da Função Gratificada criada no caput deste artigo se dará nos termos do §2º do artigo 48 da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011.

Art. 7º. Fica criada a Divisão de Cadastro, bem como a Divisão de Arrecadação no âmbito do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, no que passa o Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo Único****. A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Secretário de Finanças:*
1*. Departamento Financeiro;*
a) *Divisão de Tesouraria;*
2*. Departamento de Contabilidade;*
a) *Divisão de Planejamento Orçamentário;*
3*. Departamento de Tributação.*
a) *Divisão de Fiscalização e Cobrança.*
b) *Divisão de Cadastro.*
c) *Divisão de Arrecadação.*"

Art. 8º. Ficam criadas as Gratificações de Função para Chefe da Divisão de Cadastro e da Divisão de Arrecadação, no Departamento de Tributação da Secretaria da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. A denominação, carga horária semanal e requisitos das gratificações de função previstos no *caput* deste artigo são aqueles constantes nos anexos V e VI, apensos a esta Lei, os quais passam a integrar os anexos III e IV da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011.

§2º. A remuneração da Função Gratificada criada no caput deste artigo se dará nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011.

Art. 9º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar nos termos e prazo do art. 50 da Lei Complementar nº 27, de 22 de junho de 2011 contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambará, 02 de abril de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO : **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

SÍMBOLO: **CC- 01**

C.H.S.: **40**

REQUISITOS: **MÍNIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO**

ATRIBUIÇÕES :

I. promover, por intermédio de políticas públicas, o desenvolvimento econômico sustentável do Município, o desenvolvimento social, a educação empreendedora, e a inovação, com ênfase na dignidade do cidadão;

II. Propor projetos e programas que sejam economicamente viáveis, socialmente justos e ecologicamente corretos;

III. planejar, formular e normatizar, de forma desconcentrada, as políticas de desenvolvimento econômico sustentável, de acesso ao crédito, de acesso a tecnologia;

IV. propor e incentivar investimentos no Município, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico sustentável, mediante ações que atraiam, facilite e informe investidores privados, nacionais e estrangeiros sobre as possibilidades oferecidas pelo Município;

V. estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica;

VI. atuar na articulação e elaboração de novos processos produtivos, projetos, programas e planos de desenvolvimento turístico; e

VII. exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas à Secretaria por decreto do Poder Executivo.

ANEXO II

CARGO: **DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

SÍMBOLO: **CC- 02/A**

C.H.S.: **40**

REQUISITOS: **MÍNIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO**

ATRIBUIÇÕES:

I. Organizar e manter serviços de apoio a Micro e pequenas empresas;

II. Organizar as atividades da Sala do Empreendedor, visando sempre a melhoria dos serviços;

III. Prospectar, negociar e propor convênios e parcerias que visem ampliar o acesso das MPEs ao crédito, a novos mercados e a tecnologia;

IV. Gerir os convênios e contratos do município e os parceiros no âmbito do item anterior;

V. Participar e apoiar o Comitê Gestor Municipal das Lei Geral das MPEs planejar, formular e normatizar as políticas integradas para Micro e Pequenas;

VI. Empresas, apoiando e incentivando a realização de eventos, workshops, treinamentos, visitas técnicas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento;

VII. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Secretário ou atribuídas a secretaria por decreto do poder executivo.

ANEXO III

CARGO:	**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**
SÍMBOLO:	**CC- 02/A**
C.H.S.:	**40**
REQUISITOS:	**MÍNIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO**

ATRIBUIÇÕES:

I. o assessoramento ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no relacionamento com a imprensa local, regional, nacional e estrangeira, visando à centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre o Governo Municipal e a sociedade;

II. a coordenação, da comunicação das ações da Secretaria, de seus programas de desenvolvimento e de todo rol de benefícios e serviços prestados ao cidadão e ao seu publico alvo, através de suas respectivas divulgações pelas mídias legais e institucionais existentes;

III. o estabelecimento das diretrizes de comunicação social a serem observadas e desenvolvidas de modo a dar transparência as ações da Secretaria e as políticas públicas por ela coordenadas;

IV. a divulgação das atividades da Secretaria que forem consideradas de importância social;

V. Propor e coordenar, juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação;

VI. a programação da cobertura de eventos em que o Secretário de Desenvolvimento Econômico tiver participação, ou seja do interesse da Secretaria;

VII. a organização e a manutenção de arquivos de notícias, fotografias, slides e comentários da imprensa de todo o País, sobre as atividades que forem de interesse desta Secretaria, para fins de consulta e estudo;

VIII. a prestação de informações à comunidade sobre os atos e ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal através desta Secretaria; e

IX. a organização de visitas a empresa, instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas, para o alcance dos objetivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como visitas técnicas para conhecer boas práticas de gestão, ligados ao desenvolvimento; e

X. administrar a execução de todos os objetivos do Departamento e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Secretário ou atribuídas a secretaria por decreto do poder executivo.

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA:	**CHEFE DA DIVISÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR**
C.H.S.:	**40**
REQUISITOS:	**MÍNIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO**

ATRIBUIÇÕES:

I. Articular ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas fundamentadas nos pequenos negócios;

II. Sensibilizar e mobilizar as licenças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III. Auxiliar na consolidação e participar ativamente do Comitê Municipal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;

IV. Coordenar o funcionamento da Sala do Empreendedor;

V. Participar de cursos de formação e aperfeiçoamento ligados às suas funções, bem como se integrar à Rede de Agentes (regional, estadual ou nacional), para manter-se atualizado e proativo;

VI. Atuar como elo de ligação entre o Comitê e o Governo Municipal, principalmente no que concerne aos contratos com as secretarias e agentes públicos, a fim de provocar participação e agilizar solicitações;

VII. Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VIII. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA:	**CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO**
C.H.S.:	**40**
REQUISITOS:	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

ATRIBUIÇÕES:

I. Assessorar ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no relacionamento com a imprensa local, regional, nacional e estrangeira, visando à centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre o Governo Municipal e a sociedade;

II. Implementar medidas para atualização permanente dos cadastros Municipais de sua competência;

III. Manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada, os documentos do Cadastro;

IV. Implementar políticas de qualidade no atendimento ao contribuinte;

V. Sugerir ao Diretor, quando pertinente, modificações que visem dinamizar os métodos de trabalho;

VI. Manter atualizados, cadastros e documentos dos contribuintes;

VII. Organizar e manter arquivo do Departamento;

VIII. Efetuar levantamentos cadastrais;

IX. Coordenar e controlar o Cadastro de Atividades Econômicas;

X. Emitir documentos relativos ao Cadastro de Contribuintes;

XI. Executar as tarefas de inscrição cadastral de todos os estabelecimentos industriais, comerciais, institucionais e de serviços cuja localização e funcionamento estão sujeitos ao poder de polícia municipal;

XII. Executar as tarefas de inscrição dos contribuintes dos impostos municipais, examinando e decidindo nos processos pertinentes;

XIII. Executar as tarefas de alteração e cancelamento das inscrições;

XIV. Vistoriar e expedir os alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos;

XV. Examinar e informar recursos e consultas, pedidos de isenção ou remissão, encaminhando-os ao Diretor para despacho;

XVI. Manter permanente articulação com os serviços de processamento de dados;

XVII. Fazer vistoria, quando necessário, no imóvel que será transferido.

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA:	**CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**
C.H.S.:	**40**
REQUISITOS:	**ENSINO MÉDIO COMPLETO**

ATRIBUIÇÕES:

I. Assessorar ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no relacionamento com a imprensa local, regional, nacional e estrangeira, visando à centralização e o ordenamento do intercâmbio de informações entre o Governo Municipal e a sociedade;
II. Coordenar os programas, projetos e funções, em caráter permanente, afetos a sua área de atuação;
III. Coordenar políticas de incremento de receita;
IV. Coordenar a inscrição e o cancelamento da dívida ativa decorrente de tributos lançados;
V. Propor políticas de qualidade no atendimento ao contribuinte, juntamente com o Diretor;
VI. Comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento;
VII. Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do município;
VIII. Organizar e coordenar o controle da fiscalização da arrecadação;
IX. Implementar medidas visando à atualização permanente do Código Tributário;
X. Elaborar, junto com o Diretor, políticas de cobrança e parcelamento dos débitos municipais;
XI. Desenvolver e manter sistema de informações sobre o desempenho da arrecadação do município, visando à melhoria do gerenciamento dos tributos;
XII. Produzir estudos sobre a tendência da arrecadação de tributos do município;
XIII. Implementar medidas especificas para aumento de receitas referentes a débitos inscritos em Dívidas Ativa ou não;
XIV. Promover a inscrição da Dívida Ativa referente a assuntos tributários e não tributários;
XV. Promover a expedição de certidões de Dívida Ativa;
XVI. Informar e fazer informar requerimentos sobre assuntos de sua competência;
XVII. Arrecadar rendas ou receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente;
XVIII. Instruir processos de alteração, inclusão e retificação de baixa de pagamentos e cancelamento de débitos;
XIX. Analisar e autorizar, junto com o Diretor, os pedidos de devolução de valores;
XX. Notificar o contribuinte da inscrição de seus débitos na Dívida Ativa;
XXI. Efetuar baixa de débitos tributários extintos;
XXII. Inscrever débitos líquidos e certos na Dívida Ativa;
XXIII. Conceder, controlar e acompanhar os parcelamentos;
XXIV. Efetuar o controle das dívidas encaminhadas para execução, observando o prazo prescricional;
XXV. Proceder ao início, solicitar a suspensão, o cancelamento e o término da execução fiscal;
XXVI. Analisar e recalcular dívidas para emissão ou substituição da execução fiscal;
XXVII. Autorizar a negociação administrativa de dívidas em situação prévia ao ajuizamento;
XXVIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 04/2015, que ***Altera a Lei Complementar n. 27/2011, cria a "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia", o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico" e dá outras providências*.**

Vivemos uma era de novas economias, novos mercados, novos horizontes de crescimento, é correto, portanto afirmar que precisamos modernizar nossos sistemas de investimento, suporte e gestão, com o objetivo de atender uma economia cada vez mais baseada no conhecimento, como o setor T.I., automação, engenharia, comunicação, bio tecnologia, entre outros.

Entender esta realidade não basta, precisamos de novas soluções, políticas publicas inovadoras, ações corajosas de enfrentamentos dos problemas atuais e de fomento a mercados e setores que ainda não receberam a devida atenção em nossa cidade.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e as Micro e Pequenas Empresas

O ambiente empresarial e a sua inter-relação com os pequenos negócios é uma das chaves para a promoção do desenvolvimento de um município.

No esforço em busca da competitividade as empresas não atuam no vazio, mas apóiam-se na disponibilidade de serviços e estruturas, saúde e educação, sistemas de infraestrutura local, sistemas de inovação e informação tecnológica, cultura favorável a criatividade e ao empreendedorismo, oferta de serviços de apoio a atividade empresarial, assessoramento e acesso ao crédito e financiamento, além de regime fiscal diferenciado.

Pensando especialmente nos pequenos negócios como uma grande alavanca de crescimento da economia local e o município sendo o principal responsável em proporcionar oportunidade para os empreendedores locais, sugerimos uma Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com um Departamento de Micro e Pequenas Empresas.

A Secretaria atuará como promotora de políticas publicas e gestora de programas de desenvolvimento, com foco na indústria, comércio e turismo, com a inovação e a tecnologia como ativos estratégicos, assumindo assim o leme do nosso próprio desenvolvimento.

Não é aceitável para uma cidade como Cambará, com mais de 2.400 empresas, destas provavelmente mais de 1.600 ativas e gerando riqueza, emprego e renda, não possuir mecanismos em sua estrutura administrativa especializado em atender, acolher e representar a comunidade empresarial. Um exemplo das conseqüências desta ausência do Executivo Municipal é a total falta de políticas públicas de fomento ao

desenvolvimento empresarial e a falta de competitividade perante o mercado regional, estadual e nacional.

Para se ter uma idéia, hoje 44% dos empregos formais, está nas Micro e Pequenas Empresas, evidenciando portanto a força dos pequenos negócios e reforçando a necessidade de investimentos no setor.

Inovação

A inovação está contida na concepção de um novo produto, serviço ou processo, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou ao processo que implique melhorias incrementais de custos e efetivo ganho de sustentabilidade, qualidade ou produtividade. Mais do que isso, a inovação deve estar arraigada na cultura dos cidadãos em todos os setores de atividade, além da vida quotidiana.

A presente lei proposta procura inserir o Município no sistema nacional de ciência e tecnologia de forma objetiva, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reúne os principais atores no processo de desenvolvimento sustentável através da inovação. Trata-se de um mecanismo de participação da comunidade no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização.

Tecnologia

O setor de tecnologia, especialmente tecnologia da informação, manteve em 2013 e 2014 um crescimento de 20% ao ano, em meio a uma queda no crescimento do comércio e indústria.

Na era da economia do conhecimento, investir no setor tecnológico torna-se estratégico para os pequenos municípios como Cambará.

Num país onde as opções de crescimento estão estagnadas, este setor possibilita crescimento em escala, alto valor agregado, independe de mercados locais e regionais, tem representação significativa na arrecadação do ISS, além de ser alvo de recursos de subvenção econômica do Governo Federal.

Comunicação

Grande parte do esforço de mobilização, criação de projetos e programas e políticas públicas de desenvolvimento é perdido quando uma área da gestão é negligenciada, esta área é a Comunicação.

Direitos e deveres, benefícios e incentivos que não são percebidos pelo cidadão, são de fato inúteis, sem efeito, pois não chegou ao conhecimento da população. Existe um termo filosófico muito utilizado por profissionais de comunicação e marketing que diz o seguinte: “aquilo que não conheço, não existe!”, parece óbvio e simplista, mas na

prática é um dos maiores erros da maioria das iniciativas em prol do desenvolvimento, seja ela qual for.

Todo órgão municipal precisa fazer valer a transparência e a publicidade de seus atos, não apenas por ser um princípio legal, mas por respeito ao cidadão, ou seja, a transparência não é apenas a obrigação, mas o desejo de comunicar.

Uma vez que o município de Cambará, hoje, não possui em seu organismo administrativo, um órgão que cuide deste tema, a lei complementar que hoje é apresentada, prevê a criação de tal órgão, denominado Departamento de Comunicação, justamente para que esta e qualquer outra política governamental existam, não apenas de direito, mas também de fato.

Um departamento de comunicação é essencial para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pois a sua finalidade, em suma, é exatamente a de criar um ambiente favorável e atrativo para negócios e investimentos, através de mecanismos de acesso a incentivos e benefícios, além de promover uma infraestrutura de excelência.

Portanto, trazendo para o conceito popular, de nada adianta ter um excelente produto se não conseguir vende-lo. Lembrando também o adágio popular “A propaganda é a alma do negócio”, não que o departamento proposto será a “alma” desta secretaria, mas com certeza investir em comunicação irá potencializar muito os resultados esperados.

Departamento Municipal de Tributos

O Departamento Municipal de Tributos, que passa por um processo de modernização através do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, ampliando os serviços ao cidadão, a entrega de resultados e a qualidade no atendimento, o que acarreta consequentemente um aumento considerável na quantidade de procedimentos que serão realizados pelo departamento.

Tal ampliação também provocou uma mudança no fluxo de todos os processos, e uma revisão de todas as atribuições necessária para a realização da atividade do departamento, o que culminou em uma reorganização na estrutura administrativa, que para garantir autonomia e agilidade nos procedimentos e na tomada de decisão levou a necessidade de criação de duas novas Divisões no Departamento de Tributos, primando pelo principio da eficiência, estamos propondo e apresentando a esta Casa de Leis tal projeto.

Conclusão

Considerando todas estas necessidades, os investimentos estratégicos para o crescimento e desenvolvimento de Cambará, na busca de maior qualidade de vida, de uma economia forte e independente e de uma infraestrutura adequada à expectativa de futuro dos nossos cidadãos.

Cambará merece uma administração pública que agregue valor, por isso faz-se necessário modernizar o governo.

O Projeto de Lei Complementar agora apresentado ao povo de Cambará, por meio desta Casa de Leis, procura estender a participação da Prefeitura Municipal no processo. Objetiva desencadear uma ação estratégica consciente e cooperada para o desenvolvimento sustentável através da criação e manutenção de um ambiente mais favorável ao surgimento de novas empresas, da cultura de inovação e do acesso a tecnologia.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal